



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000161/2025  
**Processo:** 10727-00 2025

### Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se de projeto de lei nº161/2025 de autoria do Vereador Marcelo Vitor Mendes Condé que Institui o Programa Municipal de Educação e Conscientização para o Descarte Correto de Resíduos Perigosos e Prevenção de Queimadas no Município de Juiz de Fora.

Segundo o autor, a presente proposta é fruto de sua vivência como médico e, agora, como vereador, reconhecendo a íntima correlação entre meio ambiente degradado e a saúde humana, principalmente no que tange à exposição de populações vulneráveis a contaminantes presentes em resíduos perigosos e à fumaça tóxica oriunda de queimadas ilegais.

Ciente dos pareceres exarados pelas Comissões temáticas Permanentes.

O projeto veio para apreciação desta Comissão de Educação e Cultura, a qual, segundo art. 72, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa compete: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação; 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e 3 - ciência e tecnologia. b) participar das conferências municipais de educação."

Quanto às campanhas de conscientização de descarte de objetos perigosos e proibição de queimada não encontramos impedimentos legais para o prosseguimento do projeto, contudo, quanto à obrigação dos particulares em fornecerem pontos de entrega "voluntária" para o descarte de resíduos, entendemos que o projeto interfere sobremaneira na iniciativa privada, criando mais ônus e obrigações ao empresariado da cidade de Juiz de Fora.

Sendo assim, apresentamos a **Emenda Substitutiva** do inciso II do artigo 3º do presente projeto, o qual passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 3º O Poder Executivo promoverá, por meio de seus órgãos competentes:

I - a criação, ampliação e manutenção de pontos públicos fixos e móveis de coleta desses resíduos;

II - a possibilidade da implantação de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) nos shoppings centers, centros comerciais, hipermercados e demais estabelecimentos com grande fluxo de consumidores, que optarem pela implantação, observadas as normas técnicas de segurança;

III - campanhas públicas regulares de incentivo ao descarte correto, com foco especial em datas como o Dia Mundial do Meio Ambiente e o início de cada estação do ano;

IV- a celebração de convênios e parcerias público-privadas para viabilizar a logística reversa e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.



Também, **Emenda Supressiva do art.4º** do presente projeto, que passa a vigorar com a redação do artigo 5º, modificando assim os subseqüentes artigos do projeto.

Palácio Barbosa Lima, 12 de junho de 2025.

Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL